

**PROJETO DE LEI Nº 4599/2024****EMENTA:**

**ASSEGURA O DIREITO DE MEIA-ENTRADA ÀS MULHERES, DURANTE O MÊS DE MARÇO, EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, durante o mês de março, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, eventos de esporte, cultura e lazer, em estádios, ginásios e similares.

**Art. 2º** O benefício não será cumulativo e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

**Art. 3º** Os organizadores deverão disponibilizar o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis às usuárias da meia-entrada em todos os pontos de venda de ingressos de forma visível e clara.

**Art. 4º** Os estabelecimentos, em caso de descumprimento, estão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na regulamentação desta Lei.

**Art. 5º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de Dezembro de 2024

**ANDREZINHO CECILIANO  
DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa assegurar o direito de meia-entrada às mulheres durante o mês de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, em eventos culturais, esportivos e de lazer. Esta medida busca valorizar e celebrar a contribuição das mulheres em nossa sociedade, promovendo a inclusão e o acesso a

atividades culturais e de lazer. O Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, é uma data significativa que reconhece as lutas, conquistas e contribuições das mulheres ao longo da história. Oferecer o benefício da meia-entrada durante todo o mês de março é uma forma de homenagear e valorizar as mulheres, permitindo que elas possam participar de eventos culturais, esportivos e de lazer com maior facilidade. A implementação deste benefício contribui para a promoção da igualdade de gênero, uma vez que facilita o acesso das mulheres a atividades que muitas vezes podem ser inacessíveis devido ao custo elevado dos ingressos. A medida incentiva a presença feminina em eventos culturais e esportivos, promovendo a inclusão e a diversidade. O acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer é fundamental para o desenvolvimento pessoal e social. A meia-entrada para mulheres durante o mês de março incentivará a participação feminina em atividades que promovem a cultura, o esporte e o entretenimento, enriquecendo o cenário cultural e social da nossa comunidade. Para garantir a eficácia e a transparência da medida, o Projeto de Lei estipula que os organizadores dos eventos deverão informar claramente o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis para o benefício da meia-entrada. Esta disposição assegura que as mulheres tenham conhecimento do benefício e possam usufruir dele de maneira justa e equitativa. Em suma, o Projeto de Lei busca reconhecer e valorizar as mulheres facilitando o acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer. A adoção desta medida reforça o compromisso com a inclusão social e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na valorização das mulheres.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240304599	<b>Autor</b>	ANDREZINHO CECILIANO
<b>Protocolo</b>	20987	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	18/12/2024	<b>Despacho</b>	18/12/2024
<b>Publicação</b>	19/12/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Cultura
- 04.:**Esporte e Lazer
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4599/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
<b>Cadastro de Proposições</b>						<b>Data Public</b>	<b>Autor(es)</b>		
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304599									
  		<a href="#">ASSEGURA O DIREITO DE MEIA-ENTRADA ÀS MULHERES, DURANTE O MÊS DE MARÇO, EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.</a> => 20240304599 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Cultura Esporte e Lazer Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				19/12/2024		Andrezinho Ceciliano	
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20240304599 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240304599 =&gt; Parecer:</a>							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

